



## Ata de Registro de Preços nº 79/2016.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, destinada ao Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos proveniente de ação judicial, em regime de entrega parcelada.

Pregão Presencial n.º 51/2016 – Registro de Preços  
Processo Administrativo n.º 3938/2016

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.851.958/0001-47, com sede na Rua João Erbeta, n.º 277- Bairro Jd. Primavera, cidade Santa Rita do Passa Quatro – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ DALBERTO GRACIOSO**, portador do RG n.º 3.411.766-0, CPF 046.367.838-91, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **pregão presencial n.º 51/2016 – Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1** - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial n.º 51/2016 - Registro de Preços, que foram adjudicados:

**1.2** - Itens: 02, 09, 15, 16, 21, 31, 36, 53, 57, 59, 64, 71, 76, 84, 85, 93, 98, 99, 110.

### Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

**3.1** – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2** – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Condições do Fornecimento

**3.1** – A Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas **de acordo com a necessidade da administração**.

**3.2** - Os materiais e medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP), ou em outro local determinado pela Administração, **nas quantidades solicitadas**.

**3.3** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

**3.4** - A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:

a) De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;

b) Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, para os itens não especificados no anexo IV;

c) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;

d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.

**3.5** - A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.



**3.6** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**3.7** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

**3.8** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos medicamentos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.9** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**3.10** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

**3.11** - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Preços ser cancelada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e Ata dele decorrente.

## Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 51/2016 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**4.6** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**a)** Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos medicamentos.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos medicamentos que não estiverem de acordo com as especificações.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** - A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da assessora de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

**7.2** - A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

**8.1** - A Prefeitura o Secretário de Saúde e Bem Estar para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão



**10.1** - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Ata a proposta da Detentora da Ata, constante do Processo: 3938/2016.

### Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

**12.1** – A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### Cláusula 13 – Condições da Habilitação

**13.1** - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

### Cláusula 14 – Da Fiscalização

**14.1** - A Prefeitura designará o Secretário Municipal de Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### Cláusula 15 – Do Valor Estimado da Ata

**15.1** – Estima-se o valor desta Ata de Registro de Preços em **R\$ 7.690,75** (sete mil e seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) sendo:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unitário R\$
02	Acetilcisteína 600mg	720	sache	Cisteil	1,25
09	Anlodipino 5mg	450	comprimidos	Sandoz	0,26
15	Brimonidina 2mg/ml	30	frascos	Geolab	19,00
16	Bromazepam 6mg	900	comprimidos	UQFN	0,35
21	Cilostazol 100mg	1.300	comprimidos	Eurofarma	0,58
31	Espironolactona 25mg	450	comprimidos	Eurofarma	0,30
36	Gabapentina 300mg	900	comprimidos	Germed	0,81
53	Lamotrigina 25mg	1.350	comprimidos	Torrent	0,37
57	Losartana 50mg	900	comprimidos	Multilab	0,28
59	Memantina 10mg	900	comprimidos	Eurofarma	0,83
64	Neomicina Bacitracina 50g	45	tubos	Medley	7,75
71	Omeprazol 20mg	1.800	comprimidos	Pharlab	0,10
76	Piroxicam 20mg	450	comprimidos	Pharlab	0,31
84	Clonazepam 2,5mg/ml	75	frascos	Germed	4,10
85	Clonazepam 2mg	1.350	comprimidos	Nova química	0,20
93	Ticlopidina 250mg	450	comprimidos	Merck	0,68
98	Venaflo 500mg	450	comprimidos	Teuto	1,15
99	Vitamina E	450	comprimidos	Teuto	0,63
110	Pantoprazol 40mg	450	comprimidos	Melcon	0,71

### Cláusula 16 – Do Foro

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Registro de Preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

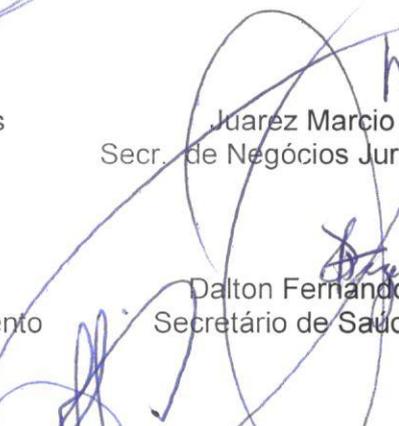
www.pilardosul.sp.gov.br

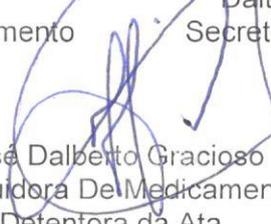
Pilar do Sul - SP, 07 de novembro de 2016.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Juarez Marcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
José Francisco de Almeida  
Secretário de Finanças e Planejamento

  
Dalton Fernando Pagianotto  
Secretário de Saúde e Bem Estar

  
José Dalberto Gracioso  
R.P.4 Distribuidora De Medicamentos LTDA  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG